



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA nº 119/14
Luxemburgo, 5 de setembro de 2014

Acórdão no processo T-471/11
Éditions Odile Jacob SAS / Comissão

O Tribunal Geral nega provimento ao recurso da Odile Jacob no processo da aquisição da Vivendi Universal Publishing pela Lagardère

O Tribunal Geral confirma que a Comissão podia novamente reconhecer a Wendel como adquirente de parte dos ativos da Vivendi Universal Publishing a ser cedida pela Lagardère

Em setembro de 2002, a Vivendi Universal, uma sociedade com atividade no mercado da edição francófona, decidiu ceder todas as atividades de edição de livros que detinha na Europa através da sua filial Vivendi Universal Publishing (VUP). O grupo Lagardère candidatou-se a adquirir esses ativos.

Em 2004, a Comissão autorizou a operação de concentração mediante certos compromissos assumidos pela Lagardère. A Comissão entendeu que, na falta desses compromissos, a operação de concentração levaria à criação ou ao reforço de posições dominantes em vários mercados, que teriam como consequência um entrave significativo a uma concorrência efetiva. Assim, a Lagardère obrigou-se a revender uma parte considerável dos ativos da VUP. Abordou várias empresas capazes de adquirir esses ativos. Entre elas, figurava a sociedade Éditions Odile Jacob («Odile Jacob»), que manifestou interesse na operação.

No termo do processo de seleção do adquirente dos ativos revendidos da VUP, a Lagardère aceitou a proposta de outra empresa, a Wendel Investissement SA (Wendel). A Comissão aprovou esse adquirente. A Odile Jacob pediu então ao Tribunal Geral que anulasse a decisão de autorização de concentração e da decisão de aprovação da Wendel. Por acórdãos de 13 de setembro de 2010 ¹, o Tribunal Geral confirmou a decisão de autorização de concentração, mas anulou a decisão de aprovação, pelo facto de esta ter sido adotada com base num relatório redigido por um mandatário que não preenchia o requisito de independência exigido pela Comissão. Os acórdãos do Tribunal Geral foram confirmados pelo Tribunal de Justiça em 2012 ².

Na sequência desses acórdãos do Tribunal Geral, a Lagardère apresentou à Comissão um novo pedido de aprovação da Wendel, propondo um novo mandatário, que foi aprovado pela Comissão no início de 2011. Em 13 de maio de 2011, a Comissão aprovou novamente a Wendel como adquirente dos ativos cedidos, com efeitos a 30 de julho de 2004. A Odile Jacob interpôs então novamente recurso de anulação dessa decisão, alegando nomeadamente que a Comissão não tinha dado pleno efeito aos acórdãos de 13 de setembro de 2010, que tinha violado o princípio da não-retroatividade e que tinha cometido erros de direito e erros manifestos na apreciação da candidatura da Wendel.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal Geral nega provimento ao recurso da Odile Jacob.

Em primeiro lugar, o Tribunal Geral declara que a Comissão não tinha de revogar a decisão de autorização de concentração **para dar pleno efeito aos acórdãos de 13 de setembro de 2010**.

¹ Acórdãos do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2010, Éditions Jacob/Comissão ([T-279/04](#) e [T-452/04](#), v. ainda CP n.º [84/10](#)).

² Acórdãos de 6 de novembro de 2012, Éditions Odile Jacob/Comissão ([C-551/10 P](#)) e Comissão/Éditions Odile Jacob e Lagardère/Éditions Odile Jacob ([C-553/10 P](#) e [C-554/10 P](#)). Os antecedentes do litígio e o raciocínio do Tribunal Geral e do Tribunal de Justiça estão expostos de forma mais detalhada no CP n.º [137/12](#).

O Tribunal Geral salienta, a esse respeito, que a anulação da primeira decisão de aprovação não tinha, por si própria, efeitos na legalidade da decisão de autorização de concentração: com efeito, esta só era aplicável até a Comissão tomar posição sobre a eventual aprovação do novo adquirente. Por outro lado, a Comissão não tinha de revogar a decisão de autorização de concentração, uma vez que a nomeação de um mandatário independente constituía um ónus e não uma condição.

Do mesmo modo, o Tribunal Geral declara que, para dar pleno efeito aos acórdãos de 13 de setembro de 2010, a Comissão não tinha de retomar todo o processo a partir da data em que a Lagardère tinha nomeado o primeiro mandatário. Com efeito, a Comissão só tinha de retomar o processo no ponto exato em que tinha ocorrido a ilegalidade declarada, isto é, no momento da entrega do relatório do primeiro mandatário e da adoção da primeira decisão de aprovação. Como os atos adotados anteriormente pelo primeiro mandatário não tinham sido postos em causa, a Comissão não tinha de retomar o processo nessa fase.

Quanto ao argumento da Odile Jacob de que a Comissão não pôde tomar seriamente em consideração o relatório do novo mandatário (uma vez que este apenas lhe foi apresentado na véspera da adoção da decisão recorrida), o Tribunal Geral salienta que a Comissão dispôs da versão inglesa do relatório três meses antes da adoção da decisão recorrida, o que lhe permitiu tomar pleno conhecimento do seu conteúdo. Além disso, o Tribunal Geral recorda que esse relatório apenas constitui um elemento que entra na avaliação da Comissão, que não deixa de ser obrigada a proceder às investigações necessárias para garantir que o adquirente preenche efetivamente os critérios de aprovação.

Quanto à alegada retroatividade ilegal da decisão de 13 de maio de 2011, o Tribunal Geral recorda que a Comissão pode adotar decisões retroativas quando o objetivo a alcançar o exija e a confiança legítima dos interessados seja devidamente respeitada. O Tribunal Geral considera que estes requisitos estão preenchidos no caso presente: com efeito, a nova decisão de aprovação retroativa destina-se a prosseguir vários objetivos de interesse geral (a saber, sanar a ilegalidade declarada no acórdão de 13 de setembro de 2010 no processo T-452/04 e preencher o vazio jurídico provocado pela anulação da primeira decisão de aprovação) e não viola a confiança legítima das pessoas que visa diretamente ou de terceiros.

Por último, o Tribunal Geral considera que a Comissão, que avaliou a situação em 2004 e corroborou as suas conclusões através de uma análise da situação verificada depois dessa data, não cometeu **erros de direito nem erros manifestos na apreciação da candidatura da Wendel**. Com efeito, resulta dos autos que, de acordo com os compromissos assumidos pela Lagardère, a Wendel era um operador viável e capaz de manter e desenvolver uma concorrência efetiva no mercado, tendo a Comissão analisado devidamente a viabilidade e a capacidade da Wendel a esse respeito. A Comissão também não ignorou a falta de experiência da Wendel no setor da edição. Pelo contrário, declarou que, apesar dessa falta de experiência, a Wendel era um operador capaz de manter e desenvolver uma concorrência efetiva. Por último, a Comissão respeitou efetivamente a condição de independência da Wendel face à Lagardère: com efeito, o Tribunal Geral refere que a Wendel era independente do grupo Lagardère, que não existia qualquer ligação de capital nem outro laço económico entre as duas sociedades e que a presença de uma mesma pessoa nos órgãos de direção ou fiscalização das duas sociedades não era suscetível de criar um laço de dependência entre a Wendel e a Lagardère, tendo-se a Wendel obrigado nomeadamente a que essa pessoa pusesse fim aos seus mandatos no prazo de um ano a contar da aprovação e entretanto deixasse de participar nas deliberações relativas às atividades de edição do grupo.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667